

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 009/2010

Normatiza a transferência dos empregados do corpo técnico e de apoio administrativo.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004, e considerando a necessidade de normatizar a transferência dos Empregados do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos casos em que não haja concurso público em vigência, as vagas poderão ser preenchidas por transferência.

Art. 2º - Os cargos vagos a serem preenchidos por transferência deverão ser oferecidos por meio de Edital, cuja divulgação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (correio e sitio da Universidade) e que não poderá ter um período inferior a 30 (trinta) dias corridos antes do término das inscrições previstas no mesmo.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo controle das vagas em aberto e pela elaboração do Edital.

Art. 3º - Para habilitação à transferência, os empregados deverão encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA – requerimento, com ciência do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares ou do superior hierárquico ao qual estão vinculados, no prazo de inscrição previsto no Edital.

§ 1º - Deverá constar no requerimento o nome do empregado, identidade funcional, cargo, data de admissão, concurso público através do qual foi admitido, lotação atual, vaga para a qual está se habilitando, além da ciência do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares ou do superior hierárquico ao qual estão vinculados.

§ 2º - Somente poderão habilitar-se à transferência, nos termos do Art. 1º, entre Regiões, os empregados que possuam, no mínimo, 02 (dois) anos de

efetivo exercício no local onde estão lotados no momento da divulgação do Edital; e intra Regiões, o tempo mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício no local onde estão lotados no momento da divulgação do Edital.

§ 3º - Os empregados que tenham obtido deferimento de seu pedido de transferência, ainda que tenham ou não efetivamente assumido o cargo no novo local de lotação, não poderão se habilitar à nova transferência antes de decorrido o prazo previsto no § 2º.

Art. 4º - Havendo mais de um habilitado, terá preferência, sucessivamente:

I – aquele que for lotado na mesma região da vaga;

II – aquele que for mais antigo na UERGS, considerando a data da contratação;

III – idade mais elevada dos servidores com 60 (sessenta) anos ou acima, nos termos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003, na data do término das inscrições;

IV - sorteio público.

Parágrafo Único - O primeiro classificado terá até 10 (dez) dias, a contar da homologação do resultado pelo Conselho Superior da Universidade, para ratificar seu interesse pela transferência ou desistir da vaga.

a) Havendo desistência será chamado o segundo classificado e, assim, sucessivamente, sendo obedecidos os mesmo prazos;

b) Ratificado o interesse pela transferência, o servidor terá até 90 (noventa) dias para assumir; após este prazo será chamado o classificado subsequente.

Art. 5º - A efetiva assunção do servidor em seu novo local de lotação, após o deferimento da transferência, está condicionada ao preenchimento da vaga por ele deixada, caso haja a necessidade por motivo de serviço.

Art. 6º - O pedido de transferência por permuta não dependerá de divulgação de Edital e deverá ser encaminhado, por escrito, conforme §1º do artigo 3º, pelos empregados interessados, à CPPTA, devendo constar expressamente a ciência do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares ou do superior hierárquico ao qual estão vinculados.

Art. 7º - A transferência por ofício poderá ocorrer atendendo ao interesse da Administração, observado o disposto no Art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Não será devido o adicional de transferência aos servidores removidos a pedido ou por permuta.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO MARTINS CALLEGARO
Presidente do Consun